

**REVISÃO DO  
REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS REDES  
DO SECTOR ELÉCTRICO**

*Documento Justificativo*

Setembro de 2010

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ANALISADAS.....</b>	<b>3</b>
2.1	Fusão dos manuais de procedimentos do gestor de sistema e do acerto de contas .....	3
2.2	Qualidade da banda de regulação secundária .....	3
2.3	Necessidades de serviços de sistema.....	4
2.4	Gestão das interligações .....	4
2.5	Outras alterações de natureza diversa introduzidas .....	4
2.6	Período do programa Operativo .....	5



## 1 INTRODUÇÃO

A revisão do Regulamento de Operação da Redes (ROR) agora submetida a consulta pública e a parecer do Conselho Consultivo da ERSE é justificada, principalmente, pela necessidade de eliminar a obrigação de individualização das funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas no âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte, face às alterações verificadas nas suas competências após o início da participação dos produtores portugueses no mercado diário do MIBEL em 1 de Julho de 2007.

As alterações verificadas na organização e funcionamento do sistema eléctrico com a cessação dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e o início da participação dos produtores portugueses no mercado diário do MIBEL em 2007, justificaram uma revisão das obrigações impostas à actividade de Gestão Global do Sistema no que se refere à individualização de funções em termos contabilísticos e organizativos conduzida, entre outros assuntos, no âmbito da última revisão do Regulamento de Relações Comerciais.

Como resultado ocorreram, entre outras, alterações na organização do operador da rede de transporte que se podem resumir da seguinte forma:

- Foi eliminada a obrigação de individualização das funções, com separação contabilística e organizativa, no âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema, pelas razões anteriormente referidas.
- As atribuições da actividade de Gestão Global do Sistema foram objecto de sistematização que integra, com algumas simplificações e actualizações de redacção, os anteriores artigos que descreviam as atribuições do Gestor de Sistema e do Acerto de Contas.
- Passou a estar prevista a aprovação do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, que substitui o Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema e o Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

A presente proposta de revisão do ROR decorre da necessidade de o adaptar às alterações atrás referidas, tendo para o efeito sido solicitada uma proposta de revisão à entidade concessionária da RNT (REN), na sua qualidade de operador da rede de transporte.

Para além das alterações ao articulado directamente relacionadas com a organização interna do operador da rede de transporte, a REN aproveitou esta oportunidade de revisão regulamentar para sugerir alterações de melhoria nas seguintes matérias:

- Programas operativos em base de 15 minutos, com o objectivo de aproximar a programação da produção à melhor previsão da carga, reduzindo a energia mobilizada pelo operador da rede de transporte para garantir o equilíbrio entre geração e consumo.

- Qualidade da banda de regulação secundária, no sentido de melhorar a qualidade da banda contratada pelo Gestor de Sistema no âmbito dos mercados de serviços de sistema.
- Necessidades de serviços de sistema, no sentido de identificar os serviços de sistema que, pela sua especificidade, devam ser contratados bilateralmente.
- Gestão das interligações, formalizando uma prática já existente, cada vez mais importante no âmbito do MIBEL.
- Outras alterações de natureza diversa, no sentido de melhorar e clarificar a terminologia existente.

No capítulo seguinte são descritas e justificadas as principais alterações regulamentares propostas relativamente a cada uma das matérias anteriormente identificadas.

Em documento separado apresenta-se, em modo de revisão, as alterações propostas ao articulado do Regulamento de Operação das Redes.

## **2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ANALISADAS**

Na sequência de proposta apresentada pelo operador da rede de transporte, e após reuniões de trabalho entre os técnicos da ERSE e da REN, submete-se a consulta pública a presente proposta de revisão do Regulamento de Operação das Redes, resumindo-se em seguida as principais alterações introduzidas.

### **2.1 FUSÃO DOS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS DO GESTOR DE SISTEMA E DO ACERTO DE CONTAS**

Foram alterados os artigos 5.º e 6.º no sentido de acomodar as recentes alterações nas actividades e funções do operador da rede de transporte.

No actual modelo de funcionamento do sector eléctrico não se justificava manter, no âmbito da organização interna do operador da rede de transporte, a obrigatoriedade de individualização formal entre as anteriores funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas. Na sequência da última consulta pública sobre a proposta de revisão do Regulamento de Relações Comerciais, resultaram alterações que agora se consagram no articulado do Regulamento de Operação das Redes.

A actividade de Gestão Global do Sistema foi adaptada à nova realidade, constituindo o artigo 5.º, e formaliza-se no artigo 6.º o novo Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema que inclui as matérias previstas nos anteriores Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema e Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

### **2.2 QUALIDADE DA BANDA DE REGULAÇÃO SECUNDÁRIA**

Foi introduzida no artigo 3.º a definição de Banda de regulação secundária consagrando o princípio de só aceitar para integrar a banda de regulação secundária a potência que cada grupo puder atingir em 5 minutos.

Esta medida é complementar à introdução de um parágrafo novo no artigo 35.º do ROR em vigor (número 4), com o objectivo de dotar o operador da rede de transporte dos poderes necessários para garantir uma banda de regulação secundária com a qualidade adequada.

Os critérios para atribuição desta parcela de banda necessária, a partir da capacidade disponível, serão estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Foram ainda adicionadas no artigo 3.º as definições de Regulação primária de frequência e Reserva de regulação, com o objectivo de clarificar estes conceitos e a sua aplicação.

## **2.3 NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE SISTEMA**

No actual modelo de funcionamento do sector eléctrico, em que a produção está liberalizada, a contratação de serviços de sistema já é feita através de mecanismos transparentes e não discriminatórios, em que os agentes estabelecem livremente as suas ofertas para a satisfação das necessidades do operador da rede de transporte relativas à reserva de regulação secundária, reserva de regulação e resolução de restrições técnicas.

Deixa, assim, de ser necessária a figura formal de um Plano de Necessidades de Serviços de Sistema em que, de forma centralizada, o operador identifica todas as necessidades para o período de regulação seguinte, uma vez que a parte mais significativa dos serviços de sistema não obrigatórios já são resolvidas através de mecanismos de mercado.

Contudo, subsistem ainda serviços de sistema que, pela sua natureza e especificidade, devem ser contratados de forma bilateral e sujeitos à regulação da ERSE.

Assim, é alterado o artigo 34.º do ROR em vigor, referente às necessidades de serviços de sistema, no sentido de identificar os serviços de sistema que, pela sua especificidade, devam ser contratados bilateralmente. Estas necessidades específicas serão identificadas no início de cada período de regulação e terão que ser aprovadas pela ERSE, assumindo-se que as restantes necessidades de serviços de sistema serão resolvidas pelos mecanismos de mercado existentes.

## **2.4 GESTÃO DAS INTERLIGAÇÕES**

Foi introduzido um capítulo novo dedicado à gestão das interligações e à sua operação, formalizando e dando relevância regulamentar a uma prática já existente de estabelecimento de programas na interligação, cada vez mais importante no âmbito do MIBEL.

## **2.5 OUTRAS ALTERAÇÕES DE NATUREZA DIVERSA INTRODUZIDAS**

Foram ainda introduzidas várias alterações no sentido de melhorar e clarificar a terminologia anterior ou corrigir gralhas existentes, nomeadamente:

- Alterações diversas introduzidas no artigos 2.º e 3.º referentes ao âmbito, siglas e definições.
- Actualização das referências à UCTE para a recente organização dos operadores de redes de transporte europeus ENTSO-E - "European Network of Transmission System Operators for Electricity".

## 2.6 PERÍODO DO PROGRAMA OPERATIVO

Segundo a proposta da REN, na sua qualidade de Gestor Técnico Global do Sistema, os programas operativos deveriam passar a ser de 15 minutos, tendo por objectivo aproximar a programação da produção à melhor previsão do consumo, reduzindo assim a energia mobilizada pelo Gestor Técnico Global do Sistema para garantir o equilíbrio entre geração e consumo e minimizar os custos daí inerentes para o sistema.

De acordo com o Gestor Técnico Global do Sistema, a prática tem demonstrado que os agentes produtores podem compensar, dentro dum período horário, a energia que não conseguiram fornecer noutra parte desse período horário, provocando desvios significativos no equilíbrio instantâneo entre geração e consumo e no programa da interligação, criando dificuldades e custos adicionais à gestão técnica global do sistema.

Apesar de reconhecer as razões de natureza técnica e a pertinência do problema identificado pelo Gestor Técnico Global do Sistema, a ERSE equacionou a oportunidade e equilíbrio desta alteração e desenvolveu um processo informal de consulta com os principais agentes do sector eléctrico para auscultar previamente as suas opiniões.

Desse processo informal de consulta resultou uma “sensibilidade” de que seria desequilibrado aplicar o período de 15 minutos aos comercializadores. Em relação aos produtores, surgiram sugestões no sentido de fazer evoluir a proposta inicial do Gestor Técnico Global do Sistema e encontrar uma solução equilibrada que resolva o problema identificado, sem penalizar desnecessariamente os intervenientes do sistema. A introdução de um conceito novo de “banda de tolerância”, que seria considerada nos princípios de valorização dos desvios das unidades de produção, foi uma solução proposta.

No entanto e apesar do esforço dispendido por diferentes agentes para encontrar uma solução equilibrada e mais fundamentada, a ERSE acabou por não contemplar estas possíveis soluções no articulado a submeter a consulta pública, optando por aproveitar a oportunidade desta consulta pública para solicitar, a todos os intervenientes, contributos fundamentados que permitam orientar o tratamento a adoptar para esta matéria.

As propostas que venham a ser apresentadas deverão equacionar o problema nas suas diversas dimensões, fundamentar mais solidamente as soluções propostas e surgir como equilibradas nas suas consequências para os diferentes intervenientes no sistema.